



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04109/11

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Zabelê. Prestação de Contas da prefeita Íris de Céu de Sousa Henrique, relativa ao exercício de 2010. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Imposição de multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00827/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04109/11, que trata da Prestação de Contas do Município de Zabelê relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Íris de Céu de Sousa Henrique; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Emitir **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas apresentadas pela Prefeita do Município de Zabelê, Sra Íris de Céu de Sousa Henrique, relativa ao exercício financeiro de 2010, e, em Acórdão separado;
2. Declare o **atendimento parcial** pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
3. Aplique multa pessoal a supracitada Gestora Municipal, no valor de **R\$ 4.150,00** (quatro mil, cento e cinqüenta reais), por infração grave à norma legal, notadamente em relação à LC nº 101/2000, à Lei nº 4.320/64, e à Lei nº 8.666/93, e pelo não envio de documentação requisitada pela Auditoria, nos termos do inciso II e VI, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
4. Comunique à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
5. Recomende à Administração Municipal de Zabelê, no sentido de corrigir

e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 31 de outubro de 2012.

Em 31 de Outubro de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL